



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.022
de 16 / 11 / 92

Processo n.º 18.776

PROJETO DE LEI N.º 5.823

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Altera a Lei 3.963/92, para isentar a Sociedade de São Vicente de Paulo do ônus de reforma, pelo DAE, da rede interna de água e esgoto da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

17/ 11 1992



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18276
Will

Proc. 8276

A CONSULTORIA JURÍDICA ,Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: 25.823

① Manfred

Diretora Legislativa

03/11/92

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/_____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias) ...

Presidente
_____/____/_____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/_____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/_____/_____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/_____/_____

V O T O ☐ favorável
☐ contrário

Relator
_____/_____/_____

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa _____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente _____

V O T O ☐ favorável

☐ contrário

Relator _____

PARA USO DA SECRETARIA:

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

Presidente
31/11/92

18776 NOV 92 18742

P R O T O C O L O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 5.823

Filado
3/11/92

PROJETO DE LEI Nº 5.823

(Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO)

Altera a Lei 3.963/92, para isentar a Sociedade de São Vicente de Paulo do ônus de reforma, pelo DAE, da rede interna de água e esgoto da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.963, de 03 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido destes parágrafos:

"§ 1º A entidade beneficiada fica isenta do ônus das obras de que trata este artigo, em vista do relevante interesse público.

"§ 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento da autarquia."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03.11.92

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
11/10/92

J u s t i f i c a t i v a

É fato notório que a Cidade Vicentina "Frederico Ozanan" é uma entidade que, sem fins lucrativos, passa por inúmeras dificul



(PL nº 5.823 - fls. 2)

dades de ordem financeira, o que ensejou a proposta e edição da Lei 3.963/92, que autorizou o Departamento de Águas e Esgotos a realizar serviços de reforma das redes internas de água e esgoto daquela instituição.

Entretanto, no texto da lei não consta nada a respeito da gratuidade das obras. Assim sendo, o objetivo primeiro daquele diploma não foi plenamente alcançado, restando ainda a incumbência de a Sociedade de São Vicente de Paulo - mantenedora da Cidade Vicentina - arcar com os custos, o que é tremendamente impróprio e contrastante com as condições de sua economia.

Assim, agora apresentamos este projeto, cujo intento é corrigir aquele equívoco, isentando a instituição do ônus correspondente aos serviços executados, levando-se em conta que a entidade é declarada já de utilidade pública desde 07 de outubro de 1966 (Lei 1.378) e tendo em vista o relevante (e indiscutível) interesse público.

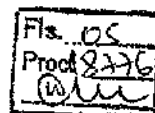
*

NS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 10.949-3/92-



LEI Nº 3.963, DE 3 DE JULHO DE 1.992

Autoriza o DAE a reformar a rede interna de água e esgotos da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento de Águas e Esgotos-DAE é autorizado a executar, na Cidade Vicentina "Frederico Ozanan", mantida pela Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade, obras e serviços de reforma das suas redes internas de abastecimento de água e coleta de esgotos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL PERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.378, DE 7 DE OUTUBRO DE 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 5/10/1.966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1ª - É declarada de utilidade pública a " SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO", com sede nesta cidade.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

causadas
(Pedro Fávoro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Rene Ferrari

(Rene Ferrari)

DIRETOR ADMINISTRATIVO



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.831

PROJETO DE LEI Nº 5.823

PROCESSO Nº 18.776

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto o presente Projeto de Lei altera a Lei 3.963/92 para isentar a Sociedade de São Vicente de Paulo do ônus de reforma pelo DAE, da rede interna de água e esgoto da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

1. Não obstante o mérito inegável e o interesse público contido na matéria, a-proposição se nos afigura ilegal e in constitucional.
2. O DAE é uma autarquia municipal, portanto órgão indireto da Administração. Assim, qualquer matéria a ele pertencente somente pode ser determinada pelo Prefeito, conforme dispõe o artigo 46, inciso V da L.O.M.
3. Como se não bastasse, a proposta cria aumento de despesa, o que é vedado ao Legislativo (art. 49, inciso I, L.O.M.).
4. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas pela ingerência de poderes (art. 2 CF, 59 CE e 49 L.O.M.).
5. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
6. Quorum: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de novembro de 1992

João Jampaio Júnior
DR. JOÃO JAMPAIO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa

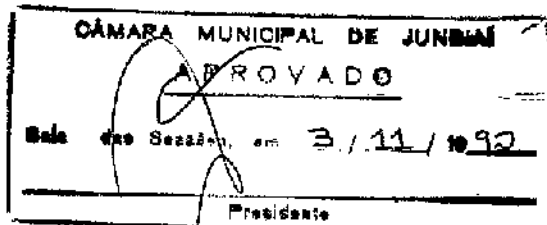
25 x 35 mm

SG



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.030

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.823, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 3.963/92, para isentar a Sociedade de São Vicente de Paulo do ônus de reforma, pelo DAE, da rede interna de água e esgoto da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente Sessão Ordinária, do PROJETO DE LEI Nº 5.823, de minha autoria.

Sala das Sessões, 03.11.92

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"pode"



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
156a.S0.	1.20	P.Da Nób	Eraze Martinho		03.11.92

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Ver.ERAZE MARTINHO (Presidente-Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores, Projeto de Lei n.º 823, do vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que altera a Lei n.º 963/92, para isentar a Sociedade São Vicente de Paulo do ônus de reforma, pelo DAE, da rede interna de água e esgoto da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan". O Projeto de Lei chega encaminhado através de requerimento de URGENCIA regimentalmente formalizado. Consta de dois artigos e a respectiva justificativa, recebendo da Consultoria Jurídica parecer do qual pedimos licença para discordar e está nesse sentido apto para tramitar. Na condição de Relator, Presidente da CJR, meu parecer é favorável à tramitação do projeto, e eu pediria ao sr.Presidente que consultasse os demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela Presidência manifestaram-se acompanhando o Parecer do Relator os seguintes membros da CJR: Alexandre Ricardo Tose-to Rossi, João Carlos Lopes, Jorge Nassif Maddad, José Aparecido Marcussi.

APROVADO O PARECER

*



Sessão 156a.S0.	Rodizio 1.22	Taquigrafo, P.Da Pos	Orador Luiz Anholon	Aparteante	Data 03.11.92
--------------------	-----------------	-------------------------	------------------------	------------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS

E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 5 823. -

O SR.LUIZ ANHOLON (Presidente-Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei n. 5 823, do Ver. Antonio Carlos Pereira Neto, que altera a Lei n. 3 963/92, para isentar a Sociedade São Vicente de Paulo de ônus de reforma pelo DAE, da rede interna de água e esgoto da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan". Acho que é uma causa nobre. As pessoas que passam pela vida, passamos, e o nosso futuro muitas não sabemos qual será, esses velhinhos são cuidados pelo pessoal da Cidade Vicentina, gente que se dedica e se doa para o irmão, para o irmão, para o próximo, trabalhando sem vencimentos. Não vejo óbice quanto à C.E.F.O., visto o grande benefício geral que vai traduzir essa obra a ser feita pelo DAE. Eu voto, sr.Presidente, meu voto é favorável e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela Presidencia manifestaram-se pela aprovação do Parecer os srs.Vereadores: Oraci Gotardo, ad hoc, Benedito Cardoso de Lima, Rolando Giarolla, ad hoc, Miguel Moubbada Haddad.

APROVADO O PARECER.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 11
Proc. 18.776
[Signature]

Of. PM 11.92.07
Proc. 18.776

Em 04 de novembro de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO nº 4.343, relativo ao Projeto de Lei nº 5.823 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 03 último).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.823

AUTÓGRAFO Nº 4.343

PROCESSO Nº 18.776

OFÍCIO P.M. Nº 11/92/07

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/11/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

[Signature]
EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

26/11/92

[Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 640/92

Processo nº 19.125-1/92

OK
Expediente

Fls. 13
Proc. 18.776
Pier

12559

10/92

2776

Jundiá, 16 de novembro de 1.992.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
17/11/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.823, bem como cópia da -
Lei nº 4.022 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOÃO CARLOS LOPES

DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Proc. 18.776

GP. em 16.11.92

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.343

(Projeto de Lei nº 5.823)

Altera a Lei 3.963/92, para isentar a Sociedade de São Vicente de Paulo do ônus de reforma, pelo DAE, da rede interna de água e esgoto da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de novembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.963, de 03 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido destes parágrafos:

"§ 1º A entidade beneficiada fica isenta do ônus das obras de que trata este artigo, em vista do relevante interesse público.

"§ 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento da autarquia".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de mil novecentos e noventa e dois (04.11.1992).



ARIOVALDO ALVES
Presidente

vsp



LEI Nº 4.022 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera a Lei 3.963/92, para isentar a Sociedade de São Vicente de Paulo do ônus de reforma, pelo DAE, da rede interna de água e esgoto da Cidade Vicenti na "Frederico Ozanan".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 3.963, de 3 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido destes parágrafos:

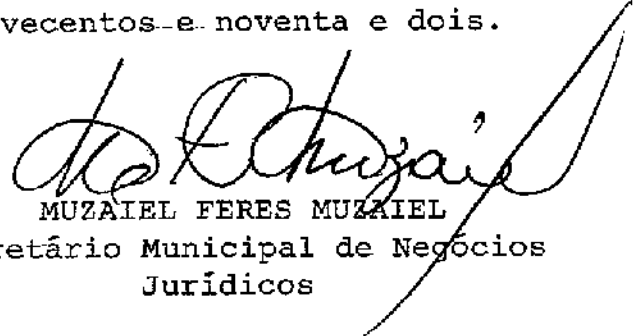
"§ 1º - A entidade beneficiada fica isenta do ônus das obras de que trata este artigo, em vista do relevante interesse público."

"§ 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento da autarquia".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



10M 17.11.92

LEI Nº 4.022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

Altera a Lei 3.963/92, para isentar a Sociedade de São Vicente de Paulo do ônus de reforma, pelo DAE, da rede interna de água e esgoto da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de novembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — O art. 1º da Lei 3.963, de 3 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido destes parágrafos.

§ 1º — A entidade beneficiada fica isenta do ônus das obras de que trata este artigo, em vista do relevante interesse público.

§ 2º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento da autarquia.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *William F. Friedman*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/16 con 17.11.92 @ lra.

Observações